

CORREIO JURÍDICO

POR MARTHA IMENES

Antonio Augusto/STF



Supremo estabelece critérios para os tratamentos

Planos terão que cobrir tratamento fora da lista

Os planos de saúde devem autorizar tratamentos não previstos na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde que sigam todos os cinco critérios técnicos definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Critérios

– o tratamento deve ser prescrito por médico ou odontólogo assistente;

– o tratamento não pode ter sido expressamente negado pela ANS nem estar pendente de análise para sua inclusão no rol; – não deve haver alternativa terapêutica adequada no rol da ANS; – o tratamento deve ter comprovação científica de eficácia e segurança; – o tratamento deve ser registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Viabilidade econômica

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7265, apresentada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas). A entidade questiona mudança na Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998) introduzi-

da pela Lei 14.454/2022.

No voto, o relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, destacou a necessidade de garantir a proteção dos beneficiários e a viabilidade econômica das operadoras. Além de assegurar a coerência entre os sistemas público e privado.



Divulgação

Ministro Og Fernandes foi o relator do caso no STJ

STJ muda entendimento sobre abordagem e busca

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou, por 3 votos a 2 a abordagem e a busca pessoal feita por policiais após suspeitarem apenas da reação de alguém ao vê-los. O caso representa uma mudança no entendimento do colegiado, que nos últimos anos vinha adotando posição mais rígida e anulando

buscas pessoais, veiculares e domiciliares realizadas sem mandado judicial, pois tinham como justificativa denúncia anônima ou a “intuição subjetiva” de policiais.

Ao julgar um habeas corpus a Sexta Turma formou nova maioria para validar uma condenação de cinco anos e seis meses de prisão por tráfico.

‘Fundadas razões’

O relator do caso, ministro Og Fernandes, considerou que houve “fundadas razões” para a abordagem policial, com base no contexto e no “nervosismo” do suspeito, e que o flagrante de drogas e a confissão de tráfico ainda do lado de fora da residência justificam a busca domiciliar feita sem mandado.

Og aplicou uma tese estabelecida em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual a entrada em domicílio sem mandado é legal “quando amparada em fundadas razões que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito”.

Posição contrária à de 2022

Seguiram o relator os ministros Antonio Saldaña Palheiro e Carlos Pires Brandão, que tomou posse no cargo no fim de agosto e substituiu o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que atuava interinamente na

Sexta Turma e mantinha posicionamento contrário à abordagem policial baseada somente num julgamento subjetivo dos agentes de segurança. Com o voto de Brandão, portanto, a Sexta Turma assumiu posição contrária à que vinha adotando desde 2022.



Segurado não precisará passar por perícia médica para receber alta de auxílio-doença

Por Martha Imenes

A alta programada e a data-limite para recebimento de benefício por incapacidade temporária no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) validadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na prática, já existem. No entanto, decisão do Supremo unifica as decisões judiciais sob o rito da repercussão geral. A avaliação é da advogada Adriane Bramante, diretora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). De acordo com a especialista, quando o segurado passa pela perícia, o médico determina a data-fim do benefício, que vai depender do tipo de incapacidade identificada.

“Quando passa pela perícia, o segurado tem, no caso do Atestmed, até 60 dias de licença; quando o atendimento é presencial, geralmente são 120 dias de afastamento, mas depende do tipo de incapacidade”, explica.

Caso sinta que não está em condições de voltar ao trabalho, o segurado pode pedir prorrogação de até 15 dias antes da alta para continuar afastado.

“O segurado pode solicitar a prorrogação pela Central 135 ou pelo aplicativo Meu INSS”, orienta a advogada.

A decisão do Supremo permite que o instituto possa

STF valida alta programada sem perícia médica

Segurada contestou data-limite e Supremo decidiu o caso sob o rito da repercussão geral

definir em 120 dias o fim do benefício por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença, sem que seja necessário passar por nova perícia médica.

Da mesma forma, o instituto pode estimar uma data, anterior aos 120 dias, para a cessação automática do benefício e o retorno do segurado ao trabalho, também sem perícia médica. O caso foi julgado pelo plenário do STF, que validou a regra.

Medidas provisórias

Os procedimentos foram inseridos por duas medidas provisórias editadas e convertidas em lei em 2017, mas eram contestados por uma segurada que obteve vitória na Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe para afastar o fim automático do benefício e realizar nova perícia médica.

Com a decisão do STF, todos os tribunais devem seguir o entendimento.

A Justiça sergipana entendeu que o tema não poderia ter sido regulamentado por meio de medida provisória, e que por isso o fim automático do benefício, sem nova perícia para atestar a aptidão para o retorno ao trabalho, não poderia ocorrer.

Em recurso ao Supremo, o INSS argumentou que as normas sobre o assunto são constitucionais sob qualquer ponto de vista, formal ou material, e que o fim automático do benefício por data programada ou no prazo de 120, conforme previsto na legislação, somente ocorre se o segurado não solicitar a prorrogação em tempo hábil. Sendo assim, não haveria qualquer restrição no direito ao benefício.

Voto

Todos os ministros seguiram o voto do ministro Cristiano Zanin, que afastou as irregularidades formais alegadas e salientou que os dispositivos sobre a cessação automática do benefício não alteraram a proteção do trabalhador com carteira assinada.

“Pode-se observar que não houve, a rigor, alteração substancial nas disposições constitucionais que tratam da cobertura previdenciária dos eventos de doença ou invalidez temporária”, escreveu o ministro.

Oficialmente chamado benefício por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença é direito do trabalhador formal que esteja regular com as contribuições previdenciárias. Por isso a importância de manter as contribuições em dia.

Justiça condena igreja a devolver doação feita por fiel há 11 anos

A Igreja Universal do Reino de Deus voltou a sofrer um revés na Justiça, dessa vez em São Paulo. Em agosto, a igreja foi citada em processo por “cegueira deliberada” ao aceitar doação sem saber a fonte dos recursos. Agora em setembro, o Tribunal de Justiça de São Paulo negou um recurso e condenou a igreja a devolver um ônibus doado por um fiel. A decisão é da 28ª Câmara de Direito Privado. Segundo a ação, o ônibus doado pelo fiel era usado no seu trabalho. Segundo os autos do processo, o veículo era a única fonte de renda do fiel.

Conforme o processo, quando a doação foi feita, em 2014, o fiel passava por um momento de crise conjugal e econômica. Ao se recuperar do seu estado de vulnerabilidade, ele entrou na Justiça para recuperar o bem doado.

A igreja foi condenada em primeira instância a devolver o ônibus, mas recorreu da decisão, justificando que uma perícia médica feita depois da doação supostamente comprovaria que o fiel estava em plenas capacidades cognitivas.

A 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo analisou o recurso da igreja e entendeu que a perícia foi realizada nove anos após



Templo da Igreja Universal do Reino de Deus em São Paulo

a doação do ônibus, o que “não afasta o relatório psicológico contemporâneo”.

Pirâmide

Em agosto, a 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) condenou a Igreja Universal do Reino de Deus a restituir valores recebidos por operador de esquema de pirâmide financeira a investidor que perdeu R\$ 150 mil em golpe.

O caso originou-se de ação judicial movida por investidor contra o responsável pelo esquema e suas empresas, além

da Igreja Universal. O autor investiu R\$ 150 mil em suposto negócio de criptoativos que se revelou um esquema fraudulento de pirâmide financeira. Durante as investigações, descobriu-se que o golpista havia doado mais de R\$ 72 milhões à Igreja Universal, valores que tinham origem nas atividades ilícitas. A instituição religiosa reconheceu ter recebido as doações, mas alegou desconhecer a origem criminosa.

Em primeira instância, o juiz da 1ª Vara Cível de Sobradinho julgou improcedente o pedido contra a Igreja Universal, pois entendeu que não ha-

via provas de sua participação no esquema fraudulento.

Primeira instância

A sentença condenou apenas o golpista e suas empresas a restituir o valor investido, mas isentou a instituição religiosa de qualquer responsabilidade. O investidor recorreu da decisão, sob a alegação de que a igreja agiu com “cegueira deliberada” ao aceitar doações milionárias sem questionar adequadamente a origem.

Segundo o desembargador responsável pelo caso, a igreja deveria ter suspeitado da origem dos recursos.